



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 040/2017

Processo: PRA Nº 198/17
Licitação: Inexigibilidade, conforme art.25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Autoclave, sem fornecimento de peças
Valor: R\$ 23.380,00
Vigência: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, sediada à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.382/0001-86, Inscrição Estadual nº 181.029.584.111, NIRE sob o nº 35.206.387.066, sediada na Avenida Jacob Jorge Abi Rached n 171, III Distrito Industrial, CEP.: 114806-610, Araraquara/SP, neste ato, representada por seu sócio Sr. **Alexandre Buainain**, portador do RG nº 20.865.926-2, inscrito no CPF sob o nº 167.069.578-60,, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e, supletivamente, pelos direito privado, pelas propostas da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva**, SEM o fornecimento de peças, dos equipamentos que seguem:

Item	AUTOCLAVE Nº SÉRIE 06026
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA DE AUTOCLAVE HORIZONTAL MODELO 39209 NS 06026 REFERENTE A 04(QUATRO) PREVENTIVAS
02	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE HORIZONTAL MODELO 39209 NS 06026 REFERENTE A 02(DUAS) CORRETIVAS



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

Item	AUTOCLAVE Nº SÉRIE 05756
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA DE AUTOCLAVE HORIZONTAL MODELO. 39209 NS 05756 REFERENTE A 4(QUATRO) PREVENTIVAS
02	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE HORIZONTAL MOD. 39209 NS 05756 REFERENTE A 2(DUAS) CORRETIVAS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva.

2.1.1 A Manutenção Preventiva consistirá de 04 (quatro) visitas **trimestrais** obrigatórias pela **CONTRATADA** ao local designado pela **CONTRATANTE**. Os serviços a serem realizados em cada manutenção preventiva serão:

- a) Limpeza da câmara interna;
- b) Verificação e regulagem das válvulas de segurança;
- c) Verificação da pressão, tempo e temperatura (controlador microprocessado ou CLP);
- d) Verificação e limpeza de filtros e purgadores;
- e) verificação dos elementos filtrantes de água, ar e vapor com substituição quando necessário;
- f) verificação da guarnição de vedação da porta com substituição quando necessário;
- g) verificação de funcionamento das travas de segurança das portas (volante central);
- h) verificação da pressão do ar comprimido e regulagem do acionamento da porta automática (deslizante);
- i) verificação dos componentes eletro-eletrônicos;
- j) verificação de funcionamento do pressostato (pressão de trabalho);
- k) verificação do funcionamento da bomba d'água e da bomba de vácuo;
- l) verificação dos instrumentos (manômetros e manovacuômetros);
- m) verificação e reaperto das conexões hidráulicas;
- n) verificação das válvulas solenoides com substituição quando necessários;
- o) verificação e limpeza dos sensores de nível (eletrodos ou boia) do gerador de vapor;
- p) reaperto dos contatos elétricos;
- q) lubrificação do eixo da porta (volante central);
- r) lubrificação da guarnição da porta (deslizante);
- s) ajuste das hastes de aperto das portas (volante central);
- t) medição da corrente das resistências;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- u) ajustes e regulagens mecânicos, bem como os demais serviços que se fizerem necessários, deixando os equipamentos em condições de funcionamento e desempenho satisfatório;
- v) teste funcional a vazio ou com carga (a carga será montada pela contratante);
- w) teste biológico (o teste deverá ser fornecido pela contratante);
- x) teste Bowie Dick (o pacote de teste deverá ser fornecido pela contratante).

2.1.2 A CONTRATADA se compromete a realizar as **manutenções preventivas** em até 05 (cinco) dias úteis do agendamento prévio junto ao responsável pela operação e funcionamento do equipamento, podendo esta data ser alterada conforme aceite de ambas as partes.

2.1.3 As visitas das manutenções preventivas serão **trimestrais**, perfazendo um total de **04 (quatro) visitas em um ano**.

2.2. A Manutenção Corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, para eliminação de defeitos ocorridos, independente das causas em até 24 (vinte e quatro) horas após a chamada, quando caracterizada urgência em razão de eventos ou situações especiais, devidamente comprovados, ou em até 05 (cinco) dias uteis, quando não houver urgência.

2.2.1 Fica prevista até 02 (duas) visitas técnicas para manutenção corretiva da **CONTRATADA** ao local designado pela **CONTRATANTE**, após autorização do Setor de Diretoria de Obras e Manutenção, analisará os laudos técnicos para a liberação da chamada.

2.3. A cada visita, será elaborado um relatório técnico com cópia para a **CONTRATANTE**, constando os serviços executados e o estado de funcionamento do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos serviços fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade dos serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas, para sanar o problema detectado, sem ônus à **CONTRATANTE**;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Reacredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao serviço, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A despesa decorrente desta contratação, no importe de **R\$ 23.380,00 (vinte e três mil trezentos e oitenta reais)**, e encontra-se garantida pelas Notas de Empenho nº 1662, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2.003.3.3.90.39.17, e Empenho nº 1663, dotação orçamentária nº 12.392.0109.2.008.3.3.90.39.17, do orçamento do exercício financeiro de 2017.

Item	AUTOCLAVE Nº SÉRIE 06026	Valor Total
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICAS 04(quatro) por ano	R\$ 8.820,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVAS Estimado de 02(duas) por ano, no valor de R\$ 1.350,00 (cada)	R\$ 2.700,00
Total		R\$ 11.520,00

Item	AUTOCLAVE Nº SÉRIE 05756	Valor Total
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICAS 04(quatro) por ano	R\$ 9.160,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVAS Estimado de 02(duas) por ano, no valor de R\$ 1.350,00 (cada)	R\$ 2.700,00
Total		R\$ 11.860,00

§1º A CONTRATADA fará jus ao recebimento de 04 (quatro) parcelas trimestrais no valor de R\$ 2.205,00, para a manutenção preventiva da autoclave NS 06026; quatro parcelas trimestrais no valor de R\$ 2.290,00, para a manutenção preventiva da autoclave NS 05756.

§2º As manutenções corretivas das autoclaves, somente poderão ser realizadas após análise e autorização da Diretoria de Obras e Manutenção.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 21º (vigésimo primeiro) dia contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, correspondentes ao



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

§ 1º Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará, ao CEMA – Centro de Manutenção, localizada à Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 140, Centro - Taubaté/SP, após cada período trimestral de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados do período a que o pagamento se referir.

§ 2º Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 2º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e na proposta comercial as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

III - conduzir a execução da presente avença em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

VII – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.

VII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

IX - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

X - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

XI - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

XIII - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

XIV - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's cabíveis.

XV - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XVI - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice IPC/FIPE, se for o caso;

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

IV - manter diariamente ou semanalmente o equipamento sempre limpo;

V - manter o local com instalações hidráulicas e elétricas adequadas para o bom funcionamento e desempenho satisfatório do equipamento;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

VI - nomear um responsável pela operação e funcionamento do equipamento no qual receberá instruções de operação e conservação por parte da **CONTRATADA**;

VII - não permitir que pessoas não treinadas ou não habilitadas pela **CONTRATADA** operem ou façam reparos no equipamento;

VIII - oferecer condições adequadas de trabalho aos técnicos da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as definidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

a) multa equivalente a 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;

b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;

d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "e" desta cláusula;

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

8.2 - As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto à Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

8.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

8.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

8.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

§5º - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei Estadual 6.544/89.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA- DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

13.2 Após o primeiro ano de contratação, o valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPC/FIPE, acumulado do mês anterior ao vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.1 A execução do objeto será acompanhada pelo servidor Roberto Antonio Custódio Monteiro Pacheco, Técnico em Manutenção de Equipamentos Odontológicos, telefone (12) 3625-4144, e-mail: clinica.odontologia@unitau.br, com auxílio do servidor Anésio Veloso Sobrinho, da Diretoria de Obras e Manutenção, telefone (12) 3631-8000, anesio.veloso@unitau.br e dom@unitau.br.



Universidade de Taubaté
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/78
 Reconhecida pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
 Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
 Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
 Setor de Contratos
 Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
 Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
 contratos@unitau.br

14.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 19 de junho de 2017.

[Handwritten Signature]
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA
CONTRATADA

PHOENIX IND. E COM.
EQUIP. CIENT. LTDA.
 Alexandre Buainain - Diretor Industrial

Cartório 1º Registro Civil Araraquara

Registro Civil do 1º Subdistrito de Araraquara - SP
 Bel. Mariana Carolina Almeida Sodré - Oficial Delegada
 Av. D. Pedro II, 1775 - Centro - Araraquara - SP - Fone: (16) 3334-7000

Reconheço como autêntica a firma de **ALEXANDRE BUAINAIN**, aposta em minha presença, do que dou fé. Em Teste da verdade.
 Araraquara, 19 de junho de 2017

R\$ 15,00

LAURO SODRÉ - Escrevente

0056AAB104556

Vedado qualquer emenda ou rasura. VÁLIDO SOMENTE QUANDO ASSINADO

LAURO SODRÉ - Notarial - Brasil
 0056AAB104556

[Handwritten Signature]
 12